



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR –
CEP: 86.015-902 Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE VENDA DIRETA

Prazo – 30 (trinta) dias

Autos nº. 0033389-73.2024.8.16.0014

Exequente: Município de Londrina/PR.

Executados: ESPÓLIO DE ARMANDO LINO. (CPF: 124.647.598-72)

O Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será vendido o bem penhorado nos autos supracitados, em na forma seguinte:

Início: 23 de outubro de 2026, às 14:00 horas, exclusivamente na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site (www.spencerleiloes.com.br))

Encerramento: 23 de novembro de 2026, às 14:00 horas.

Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula – JUCEPAR - sob o nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem: DATA DE TERRAS n. 27, da quadra n. 02, com a área de 307,50m2, situada na rua Luiz Angelo Basseto n. 96, Bairro Jardim Santa Maria, contendo como benfeitorias a área construída de 196,68m2. (Residências). Matrícula 9.281 do Cartório de Registro de Imóveis, 4º Ofício da Comarca de Londrina, PR.

Avaliação Primitivo: R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais). Em 22 de maio de 2026.

Avaliação Atualizada: R\$ 370.354,96 (trezentos e setenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Em 15 de outubro de 2026.

Valor da dívida: R\$ 13.548,21 (treze mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), em 14 de março de 2025.

Ônus: Constan:

- Penhoras expedidas pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, autos nº 0014337-04.2018.8.16.0014, autos nº 0044460-14.2020.8.16.0014; além da penhora nestes autos (nº 0033389-73.2024.8.16.0014).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR –
CEP: 86.015-902 Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

- Uma Penhora expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, autos nº 0032668-05.2016.8.16.0014.

Depositário: Em mãos do executado.

Condições de Pagamento: A venda será realizada pelo preço mínimo de **R\$185.177,48** (cento e oitenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com entrada de 25%, ou seja, de **R\$46.294,37** (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) e saldo de **R\$138.883,11** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e onze centavos), dividido em 30 parcelas mensais, corrigidas mensalmente pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP), a partir da data da alienação até a efetiva quitação, sendo que todos os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito em conta judicial vinculada a estes autos.

Intimações: Ficam pelo presente intimadas as partes: **ESPÓLIO DE ARMANDO LINO. (CPF: 124.647.598-72)**, bem como seus representante legais e seus cônjuges, se casados forem, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), depositário(s), ou seus sucessores, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s). O depositário para apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s), caso não seja(m) localizado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei.

Comissão do Leiloeiro: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo **em 5% (cinco por cento) do valor da alienação.**

Observação: O bem será adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

Dado e Passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao dia 23 de outubro de 2026.

MAURICIO BOER
Juiz de Direito